



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 878 – Ano IV – 10/10/2018

## DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS

O Município de Igaratinga, torna público a Ata de registro de Preço nº 22/18 do PL nº 45/18 e Pregão Presencial nº 26/18. Objeto: Aquisição eventual e futura de medicamentos para atender as ordens e recomendações judiciais do Município de Igaratinga – Fundo Municipal de Saúde. A ata de Registro de Preço encontra-se no site: [www.igaratinga.mg.gov.br](http://www.igaratinga.mg.gov.br). Igaratinga, 09/10/18. Renato de Faria Guimarães – Prefeito Municipal.

### DECRETO Nº 1.304, DE 10 DE OUTUBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA, ORIUNDAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA, A SER APLICADA ATÉ DEZEMBRO DE 2020 E REVOGA DECRETO 1.302, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, em pleno exercício de seu mandato político, no uso das atribuições legais e da competência que lhe confere o art. 72, VI, da Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o artigo 76-B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, com a redação acrescida pela Emenda Constitucional nº 93/2016.

Art. 1º São desvinculados de órgão, fundo ou despesa, até 31 de dezembro de 2020, 30% (trinta por cento) das receitas dos Municípios relativas a impostos, taxas, multas, já instituídas ou que vierem a ser criadas até a referida data, seus adicionais e respectivos acréscimos legais, e outras receitas correntes.

§ 1º Submetem-se às desvinculações referidas no caput deste artigo as receitas oriundas dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Igaratinga.

§ 2º Aplicam-se as desvinculações as seguintes receitas:

- I. Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP;
- II. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos;
- III. Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais – CFEM;
- IV. Cota-parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- V. Cota-parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP;
- VI. Multas Previstas na Legislação de Trânsito;
- VII. Demais receitas correntes próprias do Município, além dos impostos, taxas e multas.

§ 3º Na expressão “outras receitas correntes”, constante do “caput” deste artigo, estão compreendidas todas as demais receitas correntes que não se refiram aos impostos, taxas e multas.

§ 4º Excetuam-se das desvinculações as seguintes receitas:

I- recursos destinados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 878 – Ano IV – 10/10/2018

a) às ações e serviços públicos de saúde, previstos no inciso III, parágrafo 2º, do artigo 198, da Constituição da República;

b) à manutenção e desenvolvimento do ensino, previstos no artigo 212, da Constituição da República;

c) aos repasses do duodécimo ao Poder Legislativo, calculado sobre o somatório das receitas tributárias e das transferências previstas no parágrafo 5º, do artigo 153 e artigos 158 e 159, da Constituição da República, efetivamente realizados no exercício anterior;

II- receitas provenientes:

a) das contribuições previdenciárias para o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

b) de transferências voluntárias (Transferências de Convênios).

c) das transferências de recursos do Sistema Único de Saúde - SUS;

d) das transferências de recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS;

e) das transferências de recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE;

f) das transferências de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS;

g) das transferências de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III- demais recursos de transferências obrigatórias ou voluntárias especificadas em legislação própria.

Art. 2º A execução orçamentária da despesa deverá observar o princípio da anualidade do orçamento e o regime de competência para despesa e regime de caixa para a receita.

Parágrafo único. O valor financeiro passível de desvinculação aplica-se única e exclusivamente sobre as receitas auferidas a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro de 2018 e até o mês de dezembro de 2020.

Art. 3º Será de responsabilidade do Secretário Municipal de Finanças, a indicação dos órgãos, fundos ou despesas municipais que se sujeitarão ao mandamento do artigo 1º deste Decreto, considerando as disponibilidades orçamentárias e financeiras e as prioridades de governo. Art. 4º Caberá aos gestores das receitas realizarem a reprogramação das despesas, considerando a desvinculação de que trata este Decreto e a correspondente adequação no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 5º Os recursos desvinculados deverão ser transferidos de suas respectivas contas bancárias originárias para a conta bancária de fonte de recursos “1.00 – Recursos Ordinários”.

§ 1º No histórico da transferência deverão ser citados os dispositivos legais que subsidiaram a movimentação financeira e respectiva memória de cálculo.

§ 2º Deverá ser realizada transferência individual relativa a cada receita desvinculada, com especificação de cada mês e exercício financeiro de sua apuração, inclusive as compreendidas nos meses anteriores à publicação deste Decreto.

§ 3º A transferência poderá ser efetuada diariamente, mensalmente ou de forma acumulada, após o ingresso financeiro do recurso, dentro do princípio da anualidade.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 878 – Ano IV – 10/10/2018

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2018, nos termos do artigo 3º, da Emenda Constitucional nº 93/2016, revogando o Decreto 1.302, de 04 de outubro de 2018.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 10 de outubro de 2018.  
Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal de Igaratinga

---

## PORTARIA Nº 506, DE 09 DE OUTUBRO DE 2018.

Revogam as portarias 496, de 26 de setembro de 2018; 497, de 28 de setembro de 2018; 498, de 01 de outubro de 2018 e 499, de 03 de outubro de 2018 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, no uso da Competência que lhe confere o art. 72, IX e 100, II “a”, ambos da Lei Orgânica Municipal, em pleno exercício das funções de seu cargo,

Resolve:

Art. 1º. – Ficam revogadas as portarias 496, de 26 de setembro de 2018; 497, de 28 de setembro de 2018; 498, de 01 de outubro de 2018 e 499, de 03 de outubro de 2018.

Parágrafo único: Em decorrência das revogações insertas neste artigo a Portaria 440, de 02 de abril de 2018 volta a vigor.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, Minas Gerais, 09 de outubro de 2018.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

### ERRATA

Errata à Portaria nº 440, de 02 de abril de 2018, publicado Átrio Municipal em 02 de abril de 2018.

Onde se lê: Vânia Luiza Lorenzo da Silva  
Leia-se: Vânia Luiza Lourenço da Silva

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IGARATINGA/MG, em 09 de outubro de 2018.

Renato de Faria Guimarães  
Prefeito Municipal

---

## INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE IGARATINGA (PREVIGARA)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARATINGA

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Diário Oficial Eletrônico do Município de Igaratinga – DOMI-e

Instituído pela Lei nº 1316/2015

Edição nº 878 – Ano IV – 10/10/2018

## PORTARIA Nº 09/2018

A Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Igaratinga - PREVIGARA, nas atribuições que lhe confere o Art. 4º, § 1º, inciso IV e VII da Lei Complementar nº 005/2004, após análise das condições para concessão do benefício de aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, pela presente Portaria, *resolve*:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade, com PROVENTOS PROPORCIONAIS ao tempo de contribuição, sem paridade, nos termos do Art. 33 da Lei Complementar Nº 005/2004 c/c Art. 40, § 1º, I servidora, Sra. MARIA DA APARECIDA REZENDE, inscrita no CPF sob o nº 553.616.416-34, matrícula efetivo de Servente, Nível PG-I - Classe 10-1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir de 01 de Outubro de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 10 de Outubro de 2018

Delma Henriques Moreira de Almeida  
Presidente